



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a contratação de um percentual mínimo de 20% de trabalhadores da localidade em que as empresas estejam instaladas ou venham a se instalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 12-A. Toda empresa deve manter em seu quadro de empregados no mínimo 20% (vinte por cento) de trabalhadores contratados entre cidadãos da localidade em que esteja instalada ou venha a se instalar.

Parágrafo único. A empresa já instalada e que esteja em desconformidade com o mínimo definido no *caput* deve destinar as novas vagas que abrir aos trabalhadores locais, até que esse percentual seja atingido.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum que as empresas recebam benefícios fiscais e de outras naturezas, propiciados pelas localidades em que se instalam. A lógica que norteia a concessão desses benefícios traduz a vontade de fortalecer a saúde financeira das localidades e, principalmente, aumentar a geração de emprego.

Mesmo que tais benefícios não tenham a forma de isenções diretas, a localidade sempre contribui de alguma forma para o sucesso empresarial, no mínimo pela disponibilização de sua malha viária, de energia, de comunicações, água, esgotamento sanitário, entre outras.

Porém, temos recebidos relatos de que muitas empresas, ao se instalarem em locais de menor porte ou mais afastados dos grandes centros, optam por importar mão de obra de outros lugares, em detrimento dos cidadãos da localidade que as acolheu. Esse comportamento, além de ingrato, presta um desserviço a essas localidades, que são condenadas a permanecer à margem da dinamização econômica que poderiam receber.

Hoje a CLT já traz uma regra de proporcionalidade nas contratações, que obriga à contratação de dois terços do quadro de pessoal entre brasileiros. No entanto, não há qualquer especificação em relação às localidades de onde tais brasileiros devem proceder.

Diante desse quadro, entendemos necessário suprir essa lacuna legal, para que as empresas que pretendem se instalar em certa localidade obriguem-se a contratar cidadãos dela procedentes, num percentual mínimo de 20% do seu quadro total. E, para aquelas empresas já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

existentes, propomos que destinem suas novas vagas prioritariamente aos trabalhadores locais, até que esse mínimo seja alcançado.

Pensamos que essa seja uma forma de superar a crise em que o País se encontra. Todos sabemos que, gerando emprego e empregando a população residente, há melhoria na circulação de riquezas no local. Em consequência, incrementa-se a arrecadação de impostos e a geração de novos empregos diretos e indiretos, num círculo virtuoso, que traz vantagens para todos.

Ressaltamos que a medida está em perfeita consonância com os objetivos fundamentais da República Brasileira, contribuindo para o mandamento constitucional de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Certos de que a proposição trará impacto social e econômico positivo às economias locais, pedimos o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB